



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1940 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 30 / 09 / 2025

ASSINATURA: Edelvaes J. da Rocha

MATRÍCULA/IDENT: 0675

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS GRAVES, DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA, EM USO DE SONDAS E/OU EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CASAS LOTÉRICAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado o atendimento prioritário às pessoas acometidas por doenças graves, crônicas ou degenerativas, inclusive aquelas com doença pulmonar obstrutiva crônica, em uso de sondas e em tratamento oncológico, nos seguintes locais:

I - Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Virginópolis;

II - Agências bancárias, cooperativas de crédito, correspondentes bancários e similares;

III - Casas lotéricas;

IV - Empresas concessionárias de serviços públicos;

V - Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no âmbito do município.

RUA FELIX GOMES - 290 - CENTRO - VIRGINÓPOLIS - MG - CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br

J. Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O atendimento prioritário previsto neste artigo será garantido independentemente da idade do beneficiário, sem prejuízo das prioridades já previstas em legislação federal e estadual.

Art. 2º - Para fins de identificação dos beneficiários desta Lei, o Poder Executivo criará mecanismos próprios de credenciamento e expedição de documento de identificação, por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão competente.

§1º A identificação poderá se dar por meio de carteirinha, cartão ou outro meio idôneo e de fácil apresentação, com validade em todo o território municipal.

§2º O interessado deverá apresentar laudo médico atualizado que comprove a enfermidade para fins de emissão do documento de identificação.

Art. 3º - Os estabelecimentos e órgãos mencionados no art. 1º deverão afixar, em local visível, placa ou cartaz informando sobre o direito ao atendimento prioritário previsto nesta Lei.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal aplicável, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal cabível.

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virginópolis, 30 de setembro de 2025.


José Arruda dos Santos

Prefeito Municipal